



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cachoeira de Minas, 17 de dezembro de 2024.

Ao Sr. Marcus Vinícius Carvalho Simões

Assessor Jurídico da Prefeitura de Cachoeira de Minas – MG

Ref.: Processo Licitatório n.º 159/2024

Objeto: aquisição de medicamentos e compostos farmacológicos não básicos e suplementares à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).

Venho através deste, solicitar um parecer a respeito de diligência recebida por e-mail da empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, participante do referido processo.

Sem mais para o momento.

No aguardo de seu atendimento, agradeço.

Sra. Érica Jussara Ribeiro
Pregoeira

Assunto [SPAM] FGTS ATUALIZADO - MEDH DISTRIBUIDORA
De Compras Medh <compras@medhdistribuidora.com.br>
Para <licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br>
Data 2024-12-16 16:32



- 5 FGTS VAL 29-12-24.pdf(~110 KB)

Boa tarde,

Venho, por meio deste, esclarecer a situação referente à documentação apresentada durante o **Pregão Eletrônico realizado no dia 18/11/2024** pelo Município de Cachoeira de Minas.

Conforme alegado, houve uma contestação sobre o vencimento do **Certificado de Regularidade do FGTS**, no entanto, ressalto que, na data do certame, o referido documento estava **dentro do prazo de validade**, com vencimento somente em **23/11/2024**, conforme cópia anexa enviada anteriormente.

Para reforçar o compromisso com a regularidade de minha participação, segue anexo o **Certificado de Regularidade do FGTS atualizado**, já devidamente renovado, para análise e registro.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Obrigado.

--

Atenciosamente,
Eder Bruno Santos
Medh Distribuidora
31-3547 3577 RAMAL 203
31- 996389109 (whatsapp)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.917.657/0001-83
Razão Social: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Endereço: AV MONTREAL 856 / JARDIM CANADA / NOVA LIMA / MG / 34007-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113004202122880013

Informação obtida em 09/12/2024 08:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Manifestação do Setor Jurídico

Ref. Processo 159/2024

Trata-se de pedido de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, a respeito do pedido de complementação, da certidão de FGTS – CRF da empresa que por equívoco inseriu a certidão errada, sendo que possui a referida certidão tempestiva, preexistente a data do certame.

Considerando o princípio da formalidade moderada e em primazia a ampla concorrência, com vista a obtenção de proposta mais vantajosa a Administração Municipal, entendemos que é possível a complementação pleiteada, sem que isso seja considerado ofensa aos princípios da isonomia e igualdade entre os participantes.

Tal situação tem respaldo em entendimento recente do TCU exarado no Acórdão 1211/2021, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 – Relator Walton Alencar Rodrigues – 26/05/2021.

Salientamos no entanto que tal condição deve ser expressa e fundamentada em ata, a teor do Art. 8.º, alínea "h" do Decreto Lei 10024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

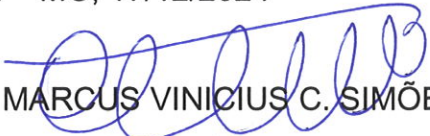
CNPJ 18.675.959/0001-92

Tecidas tais considerações opinamos pelo acolhimento do pedido de complementação.

Cachoeira de Minas – MG, 17/12/2024


JOSILEY MONTEIRO COSTA

OAB/MG 73.505


MARCUS VINICIUS C. SIMÕES

OAB/MG 107.695